

ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local: Aos 22 dias do mês de julho de 2020, às 17h30min, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19. **Presenças:** Participaram a totalidade dos Conselheiros, o(a)s Sr(a)s Eduardo Antonio Gori Sattamini, Felipe de Queiroz Batista, Marcos Keller Amboni, Guilherme Slovinski Ferrari, Simone Cristina De Paola Barbieri, José Luiz Jansson Laydner e Marcelo Cardos Malta. **Mesa:** Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; e Secretário – Osmar Osmarino Bento. **Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos Conselheiros. **Ordem do Dia:** **1** - Aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais normas aplicáveis (“Oferta Restrita”), bem como seus principais termos e condições, a ser realizada na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24.06.2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11.10.2016, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27.01.2011 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 187, de 08.05.2015, publicada no Diário Oficial da União em 11.05.2015, em nome da Emissora (“Portaria”); **2** - Aprovar a constituição e compartilhamento das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) em favor (a) dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e (b) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES” e, em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, “Credores”), para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 18.2.0076.1*” celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Companhia, o BNDES e Engie Brasil Energia S.A. (conforme alterado de tempos em tempos, “Financiamento BNDES”); e **3** - Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, a adotar todas e quaisquer medidas necessárias para fins da realização da Emissão e da Oferta Restrita e da constituição e compartilhamento das Garantias Reais em favor dos Credores, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Restrita e da constituição das Garantias Reais em favor dos Credores. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade:** **Item 1** – Aprovada a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): **(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(ii) Destinação dos Recursos e Enquadramento do Projeto:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “**UTE PAMPA SUL**”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“Projeto”), o qual foi enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria, permitindo assim que as Debêntures contem com o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 e demais normas

aplicáveis; **(iii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), conforme os termos e condições a serem previstos no respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição pública a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **(iv) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(v) Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures em duas séries, sendo (a) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e (b) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, sendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto e indistintamente, identificadas pela definição de “Debêntures”); **(vi) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo); **(vii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(viii) Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15.04.2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e o vencimento final das Debêntures de Segunda Série ocorrerá em 15.10.2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; **(ix) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. **(x) Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados; **(xi) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”); **(xii) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xiii) Atualização Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com

a fórmula exposta na Escritura de Emissão; **(xiv) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, aplicável à respectiva série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração aplicável à respectiva série. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, venha a ser emitido relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, e tal primeiro relatório de rating atribua às Debêntures classificação de risco (*rating*) inferior a AAA pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo certo que tal nova remuneração passará a ser definida como “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo certo que tal nova remuneração passará a ser definida como “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Adicionalmente ao aumento da taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Emissora ficará obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, em valor equivalente à diferença entre: (a) o montante que seria devido aos Debenturistas a título de Remuneração, caso a nova taxa da Remuneração das Debêntures fosse aplicada desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente e (b) o montante efetivamente pago aos Debenturistas a título de Remuneração desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a respectiva fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão aplicável a cada série da Emissão; **(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento referente às Debêntures da Primeira Série devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e o primeiro pagamento referente às Debêntures da Segunda Série devido em 15.10.2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da respectiva série; **(xvii) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xviii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão

efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis (“Encargos Moratórios”); **(xx) Aquisição Facultativa:** Sujeito aos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa; **(xxii) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou descritos a seguir, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora (sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos): **(a)** descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias ou não pecuniárias no âmbito da Emissão, incluindo descumprimento da destinação de recursos e descumprimento de leis; **(b)** declaração de vencimento antecipado do Financiamento BNDES; **(c)** eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias em outros instrumentos, incluindo protestos de títulos, inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira da Emissora ou da Fiadora; **(d)** eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou da Fiadora; **(e)** transformação do tipo societário da Companhia nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(f)** eventos de não renovação, suspensão ou término das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto; **(g)** eventos de transferência ou promessa de transferência pela Companhia ou Fiadora de qualquer obrigação relacionada à Escritura de Emissão; **(h)** eventos de questionamento judicial pela Companhia ou Fiadora ou decisão judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Escritura de Emissão e/ou dos instrumentos de constituição das Garantias Reais (“Contratos de Garantia Real”); **(i)** alteração do controle (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia ou da Fiadora; **(j)** eventos

de término, não renovação, renúncia ou alteração dos instrumentos cujos direitos creditórios sejam objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(k)** demonstração de inveracidade, falsidade ou omissão, em seus aspectos relevantes, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Companhia ou Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real; **(l)** desapropriação e outros eventos de constrição judicial ou governamental de bens de propriedade ou posse direta da Companhia ou da Fiadora; **(m)** eventos de não renovação, suspensão ou término das subvenções, alvarás, outorgas para uso de água e/ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia necessários para o regular exercício das suas atividades; **(n)** eventos de distribuição de recursos aos acionistas da Companhia em discordância com o disposto na Escritura de Emissão; **(o)** eventos de alienação, oneração ou outras formas de disposição de ativos em discordância com o disposto na Escritura de Emissão; **(p)** descumprimento de índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão; **(q)** eventos relacionados a decisões judiciais, administrativas e judiciais em geral; **(r)** contratação de endividamento e celebração de mútuos em discordância com o disposto na Escritura de Emissão; **(s)** alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono, ou desistência, pela Emissora, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto; **(t)** cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, venda ou transferência de participação, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou a Fiadora; ou **(u)** alteração do objeto social da Emissora; **(xxiii) Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança prestada pela Engie Brasil Energia S.A. (“Fiança” e “Fiadora”, respectivamente), obrigando-se a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Companhia responsável por todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observando os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxiv) Garantias Reais:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento por todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”): (a) penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e detidas pela Fiadora, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Fiadora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Fiadora durante o prazo das Debêntures (“Penhor de Ações”), observado que o Penhor de Ações será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Ações; (b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados pela Companhia e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária; (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Companhia, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) os créditos que venham a ser depositados nas contas bancárias que farão parte da estrutura da garantia, incluindo a conta centralizadora do recebimento de recursos, na conta de pagamento das Debêntures, na conta reserva do serviço da dívida das Debêntures, na conta reserva dos recursos de operação e manutenção do Projeto e na conta reserva dos recursos de investimento em bens de capital; (4) os direitos creditórios provenientes dos contratos comerciais e/ou operacionais vinculados ao Projeto e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária (incluindo contratos futuros que venham a ser celebrados e que sejam relevantes para a operação

da Companhia e cuja contratação requeira a anuência dos Credores); (5) os direitos emergentes da Portaria, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; e (6) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observado que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será compartilhada entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no respectivo instrumento de constituição do penhor (“Penhor de Equipamentos”), observado que o Penhor de Equipamentos será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Equipamentos; e (d) hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul e destinados à implantação da UTE Pampa Sul (“Hipoteca”), observado que a Hipoteca será compartilhada entre os Credores nos termos da respectiva escritura constitutiva da Hipoteca a ser celebrada em até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da Data de Emissão (ou até a data de celebração de aditamento necessário em razão de nova emissão de debêntures da Companhia no âmbito da qual as Garantias Reais também sejam compartilhadas, o que ocorrer primeiro); e **(xxv) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão; **Item 2** – Aprovada a constituição e compartilhamento das Garantias Reais mencionadas acima em favor dos Credores, em valor suficiente para cobrir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e **Item 3** – Autorizada a Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, bem como os aditamentos aos Contratos de Garantia Real; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente, e por mim, secretário, por meio do DocuSign.

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2020.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente da mesa e do Conselho

Osmar Osmarino Bento
Secretário

(As assinaturas continuam na próxima página)

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
(UTE Miroel Wolowski)
CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

138

(Continuação da página de assinatura da ata da 70ª Reunião do conselho de Administração da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada em 22.07.2020)

Simone Cristina De Paola Barbieri
Conselheira

Marcos Keller Amboni
Conselheiro

Felipe de Queiroz Batista
Conselheiro

Guilherme Slovinski Ferrari
Conselheiro

José Luiz Jansson Laydner
Conselheiro

Marcelo Cardoso Malta
Conselheiro